



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 004-16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE N. 300-16

OBJETO: Contratação de Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

Brasil Novo – Pá, 04 de janeiro de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

É Sabido que sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

É assim que, tendo em vista a finalidade maior, é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade.

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

A referida contratação, está estimada no valor total de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, visto que o valor ofertado encontra-se dentro dos praticados no mercado.

Isto posto, solicitamos a V. Exma. a fineza de verificar a possibilidade de contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no caput do artigo 25.

Atenciosamente,

Sandro dos Santos
Secretário de Administração e Finanças



SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 300-16

Para a pretendida contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, com registro na OAB/PA sob o nº 15.432, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município, com vigência até 31 de dezembro de 2016, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 300-16

Para a pretendida contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, com registro na OAB/PA sob o nº 15.432, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, para prestar serviços como Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 300-16

Para a pretendida contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, com registro na OAB/PA sob o nº 15.432, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, para prestar serviços como Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pará, 04 de janeiro de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 300-16

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município.

Brasil Novo - (Pá), 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 300-16; contratação do Sr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Dr. Junior Luiz da Cunha, profissional, com notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

Dayane Menezes Biancarde
OAB/PA 17.751
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 300-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 300-16, destinada a contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município, valor total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei de Licitações, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 300-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 300-16, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei 8.666/93, para contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município, valor total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E O SR. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADO

JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 300-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O valor do presente total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 04.122.0037-2060 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, em favor do **CONTRATADO**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATADO** apresentará ao **GESTOR** documento específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido o **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

d) efetuar o pagamento de diárias, ao Contratado, quando ocorrerem a necessidade do mesmo efetuar viagens a serviços da Contratante, que serão pagas nos mesmos valores pagos aos servidores municipais de nível superior.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATADO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar o **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do **CONTRATADO**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;

b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 300-16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro 2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADOS, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 04 de janeiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pelo **CONTRATADO**:

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Advogado



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 300-16, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: Prestação de serviços jurídicos, como assessor jurídico do município, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 04 de janeiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
##ATO Extrato de Contrato- Inexigibilidade n°. 300-16-SEMAF
##TEX CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: JUNIOR LUIZ DA CUNHA – CPF: 485.510.182-91, valor do contrato R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016. OBJETO: Contratação de Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037-2060 –MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 04/01/2016.
##ASSAMarina Ramos Speroto
##CARPrefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 300-16 - SEMAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA
PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASIL NOVO.



PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 300-16/SEMAF

OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Eu, JUNIOR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, solteiro, Advogado - OAB/PA: 15.432, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, venho através deste apresentar minha proposta de preços para prestar serviços de assessoria jurídica junto esta municipalidade.

Valor Mensal de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Valor total de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais)

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
OAB/PA: 15.432